



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 03551/20

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC - 01594/20**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 03551/20

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Aélida Pereira de Oliveira

03.02. IDADE: 54, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 5982

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 10/2020, fls. 48.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ARMANDO VIANA LEITE – DIRETOR PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE MARÇO DE 2020, fls. 48.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE MARÇO DE 2020, fls. 49

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 36/40, destacando que a necessidade da notificação da autoridade responsável, para que tomasse as medidas cabíveis, no sentido de sanar as inconformidades citadas no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 20680/20, nos termos sugeridos pela Auditoria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato de fls. Nº 48, receber o devido registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Aélida Pereira de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 10/2020 - fls. 48, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Cajazeiras (14/03/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03551/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Aélida Pereira de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 10/2020 - fls. 48, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual.  
João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 11:41



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 11:37



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:21



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO